

**PROCESSO N.º 47/AJ/JFA/2018**  
**CADERNO DE ENCARGOS**

**Aquisição de serviços de aulas de pintura**

Capítulo I

**Disposições gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de aulas de pintura.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Prazo**

O presente contrato vigora entre dia 1 de outubro de 2018 a 31 de julho de 2019, renovando-se automaticamente por períodos de um ano, com o limite de duas renovações, e suspendendo-se sempre durante o mês de agosto.

Capítulo II

**Obrigações contratuais**

Secção I

**Obrigações do prestador de serviços**

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Obrigações principais do prestador de serviços**

1 - Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos designadamente a realizar formações em matéria de pintura aos cidadãos da Freguesia, sejam eles jovens ou adultos, com uma periodicidade de três vezes por semana, nomeadamente às terça-feira, quintas-feiras e sábados, dias estes que podem ser alterados mantendo-se a periodicidade de três dias por semana.

2 - A carga horaria semanal é de 7 (sete) horas.

3 - Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade e encontrar-se contactável para o efeito.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Transferência da propriedade**

1 - Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas

as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Dever de sigilo**

1 - O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, excepto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

#### Secção II

##### **Obrigações da Freguesia de Alvalade**

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até ao limite € 20 (vinte euros) por hora.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento**

O pagamento da quantia referida na Cláusula anterior deverá ser efetuado, mensalmente, no prazo de dez dias após a apresentação pelo segundo outorgante, até ao dia 15 do mês a que respeita, da competente fatura.

#### Capítulo III

##### **Penalidades contratuais e resolução**

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - A Freguesia de Alvalade pode, ainda, denunciar o contrato, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer indemnização ou compensação.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1 - O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.

2 - Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

3 - Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

#### Capítulo IV

##### **Disposições finais**

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

### **Cessão da posição contratual**

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.